LEI nº 4.923, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), visando o pagamento de premiações, de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.017 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.017.08.243.0065.2103 – Centro de Atendimento à Família – CAF
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.31.0000 – Prem. Cul. Art. Cient. Desp. e Out. – Fonte 000 ..R$ 3.000,00
02.017.08.244.0065.2092 – Programa de Incentivo as Organizações Comunitárias
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.31.0000 – Prem. Cul. Art. Cient. Desp. e Out. – Fonte 505 ..R$ 5.000,00
S o m a.....R$ 8.000,00
T O T A L .....R$ 8.000,00
==========

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.017 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.017.08.243.0065.2103 – Centro de Atendimento à Família – CAF
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.37.0000 – Locação de Mão-de-Obra – Fonte 000 .....R$ 3.000,00
02.017.08.244.0065.2092 – Programa de Incentivo as Organizações Comunitárias

(Segue/Fls.02)

3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.37.0000 – Locação de Mão-de-Obra – Fonte 505	R$	5.000,00
S o m a.....	R$	8.000,00
T O T A L	**R$**	**8.000,00**
		==========

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

JOSIANE DANIELA LABORDE RAUBER
Secretária Municipal de Assistência Social